

Ofício Expedido OE 94/CGM/2015

Florianópolis, 02 de março de 2015.

Assunto: **Reforma do Prejulgado n. 1972 – TCSC.**

Cumprimentando cordialmente V.S^a e de acordo com as atribuições da Controladoria Geral do Município, que é a de orientar, esclarecer, recomendar e prevenir, encaminhamos para seu conhecimento, cópia da página 10, do Diário Oficial do Tribunal de Contas de Santa Catarina n^o 1653, datado de 23/02/2015, no qual consta a decisão do processo n. CON-13/00574795, que trata da consulta referente a aposentadoria e o tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades da economia mista.

O TRIBUNAL PLENO decide reformar, o item 1 do Prejulgado n. 1972, nos seguintes termos:

Prejulgado n. 1972:

"1. Como tempo de "efetivo exercício no serviço público" para cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 40, § 1^o, III, da Constituição da República e dos arts. 6^o, III, da Emenda Constitucional n. 41/2003 e 3^o, II, da Emenda Constitucional n. 47/2005, poderá ser considerado o tempo exercido em cargo, função ou emprego na Administração direta ou indireta, de qualquer dos entes da Federação, desde que tenha havido contribuição previdenciária.

Limitado ao exposto, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOBEL SILVA FURTADO FILHO

Controlador Geral e.e